



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO 02/2024 ALE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA E.M.M.M DE BARROS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **E.M.M.M. DE BARROS**- inscrita no CNPJ sob o n.º 33.103.880.0001/80, sediada na, Rua Marechal Deodoro, n.º 3240, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho, neste ato, representada por Eduardo Marquez Moura Monteiro de Barros, portador do CPF n.º 701.584.102-97 e inscrito no RG sob o n.º 707671 SSP/RO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18.311/2023-e, e em observância a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2024/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo n.º 100.024.000002/2023-70, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.1. PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 18.311/2023-e.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato visa a aquisição e instalação de persianas do tipo rolô em Tela Solar, a fim de conceder condições mínimas de conforto térmico e lumínico no ambiente de trabalho. A presente aquisição está fundamentada na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito Administrativo e Constitucional.

Av Farquar n.º 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, NORMAS E LAUDOS

3.1. Especificação do objeto (item 4 do Termo de Referência. E-Doc D75CD0E1)

Em caso de divergência entre às especificações descritas na proposta do CONTRATADO, e as especificações constante no Termo d Referência, prevalecerão as últimas.

3.1.1 Os itens deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar às condições solicitadas.

3.2. Atender às especificações da Norma Regulamentadora 17 (NR17 –Ergonomia) do Ministério do Trabalho.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado emitido pela ABNT juntamente do Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante, comprovando que o produto resultado do serviço contratado atende aos requisitos prescrito nas NBR 16234:2014-Cortinas tipo rolô e romana.

3.4. As persianas deverão ser confeccionadas conforme as medidas especificadas em Planilha de Memorial de Cálculo em Anexo I e Projeto Arquitetônico em Anexo II. Conforme previsão no item 4.4 do Termo de Referência.

3.5. O perfil deverá ser fixado dentro do vão da janela, no perfil metálico do lambril (divisória piso/teto em MDF). As caixas das persianas deverão ficar niveladas, devendo usar suportes de fixação.

3.6. Persianas deverão ter os tecidos em Tela Solar com tecido sintético, cor Bege, fator de abertura de 1% com bloqueio UV de aproximadamente 99%, com peso médio de 380g/m², espessura de 0,6 mm. Retardante de chama: cf; NFPA 701; resistência a ruptura (Ib.) 240 (Urdume), 960 (Trama), com bando em estrutura metálica, com pintura eletrostática na mesma cor da persiana.

3.7. A tipologia da persiana deverá ser do tipo “Roller”, ou seja, de enrolar, conhecida popularmente como rolô, com tubo em aço galvanizado, diâmetro interno de 50 mm, para garantir maior resistência à flexão evitando o enrugamento do tecido. Suportes de fixação em aço galvanizado, pintado eletrostaticamente na cor cinza. Fixação no perfil metálico do Lambril (divisória piso/teto em MDF).

3.8. O acionamento das persianas será manual, através de corrente metálica. O sistema tipo “Roller”, com tubo em liga de Alumínio Extrudado 6063 T6A2, diâmetro interno de 31 mm e peso de 426 g/m. Acionamento, medindo 65 mm x 79 mm, com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporcione redução da força mecânica. Trava retrátil com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor cinza, medindo 50 mm x 62 mm x 31 mm que permita o encaixe do dispositivo de acionamento em 3 diferentes posições, de 45° em 45°, permitindo adequar sua posição conforme o local de instalação de forma a melhorar a ergonomia no manuseio da persiana. Nivelador acoplável ao suporte de instalação em alumínio do lado da ponteira para permitir ajustes de nível na superfície de instalação sem a necessidade de calços que interferem na solução estética. Trilho inferior em formato retangular com 30 mm em liga de Alumínio Extrudado 6063 T6A2, com pintura eletrostática na cor branca, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido e tampas laterais em plástico injetado na cor branca (coordenada com o produto).

4. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MONTAGEM

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69.3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.1 A entrega e instalação deverá ser feita na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no endereço: Av. Farquar, nº 2562 –Bairro Olaria –Porto Velho/RO / Fone: (069) 3218-1400, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

4.2 O prazo para o fornecimento e instalação do objeto (EXECUÇÃO) será de 90 (noventa) dias úteis.

4.3 É de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega do material direto da Fábrica, de primeiro uso, devendo observar prazo e especificações exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor;

4.4 O material será recebido provisoriamente, e depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.5 O recebimento provisório do material não implica a aceitação do mesmo;

4.6 Caso o material entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente vício de qualidade ou improbidade para o uso, será recusado e devolvido, momento em que a empresa fornecedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.7 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

4.7.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do objeto ou realização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

4.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a montagem e verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

4.8. Somente após a verificação do enquadramento do material entregue nas especificações definidas no Termo de Referência e na proposta que se dará o recebimento definitivo, após o recebimento provisório do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, posterior será emitido pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia, o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

4.9. A empresa vencedora da licitação, após recebimento da nota de empenho, obriga-se a efetuar a entrega do material e emitir nota fiscal nas quantidades e condições estabelecidas na nota de empenho;

4.10. A nota fiscal, referente ao material entregue, deverá conter a indicação do material conforme a descrição na Nota de Empenho marca/modelo, quantidade e o preço unitário e total.

5 DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1. O prazo de garantia das persianas será de no mínimo 60 (sessenta) meses, dada pelo fabricante. A contagem do prazo começa a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

5.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-las em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.3. Para efeito deste contrato, entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos citados acima, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. A CONTRATADA deverá, por si ou mediante autorização do fabricante das persianas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, iniciar o atendimento dos chamados, para fins de manutenção corretiva (substituição), deverá ser executada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação efetuada.

5.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, conforme o funcionamento da Assembleia, considerando o início do atendimento a hora de chegada do técnico no local onde estão instaladas as persianas e o término do reparo o momento em que as persianas estejam em perfeitas condições de uso.

5.5. Os chamados para os serviços de manutenção corretiva serão realizados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, por meio de e-mail, ofício, ou outro meio a combinar.

5.6. Caso não seja possível corrigi-los, deverá ser providenciada a substituição das persianas com defeito no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado do recebimento do primeiro chamado de assistência técnica.

5.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de assistência técnica executados pela empresa de Assistência Técnica Autorizada do Fabricante para manutenção das persianas, caso a indique, incluindo, ainda, a responsabilidade pelo(s) prazo(s) acima mencionado(s).

5.8. Caso seja necessário, as persianas deverão ser retiradas e transportadas pela CONTRATADA ou Assistência Técnica Autorizada do Fabricante, às suas expensas, promovendo de igual forma o retorno ao local de onde foram retiradas.

5.9. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificado pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

6. DO VALOR

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 199.992,76 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária

Programa de Trabalho:

Av Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

01.122.2013.1204 – Construir e implantar a nova sede do Poder Legislativo

Natureza de Despesa:

4.4.90.52 –Aquisição de Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100 -Tesouro do Estado

Nota de Empenho: 2024NE000272

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

9.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

9.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social –COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

9.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO.

9.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365I =$

$I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência, objeto da presente licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e Gestão deverão ser feitas por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, designados pelo Secretário Geral.

11.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou especificação de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Ao Fiscal e Gestor Competem:

11.3.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.3. Emitir a devida autorização de serviço para as manutenções corretivas.

11.4. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

12.2. Entregar o material em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

12.3. Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas no Edital;

12.4. Proceder a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido pelo Edital.

12.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta apresentada;

12.6. Comunicar a Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.7. No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material;

12.8. Transportar apropriadamente o material, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

12.9. O Termo de Garantia do material fornecido deverá vir acompanhado da nota fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.10. Substituir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, o material entregue, que esteja em desacordo com as especificações no Termo de Referência, não aprovado pela fiscalização do contrato, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

12.11. Retirar o material recusado no momento da entrega do objeto substituído, sendo que a ALE/RO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a entrega do material e verificar as especificações, quantidades e qualidade dos produtos, se estão de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

13.2. A CONTRATANTE deverá comunicar no prazo de 48 horas úteis à CONTRATADA, quando, no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;

14.3. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar o material dentro do prazo e normas estabelecidas no Termo de Referência;

14.4. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos materiais, bem como atestará nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE/RO;

14.5. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.6. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos; caso algum produto constante na mesma for recusado, a nota fiscal ficará aguardando regularização, até a entrega de todos os itens conforme solicitado;

14.7. A ocorrência do item acima não impede a Administração de utilizar os itens em conformidade com o solicitado;

14.8. Decorrido o prazo de entrega e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela contratante, serão atestados os itens entregues em conformidade e será encaminhada a nota fiscal para pagamento, sendo deduzidos os valores referentes aos itens não recebidos e eventuais multas pela inexecução parcial da ordem de entrega;

14.9. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos no termo de referência ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;

14.10. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

15. DAS PENALIDADES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

15.1.À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

15.2.Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.3.As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado, nos seguintes percentuais :

15.3.1.Multamoratória: descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

a) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item 15.3.2, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

15.3.2. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços constante no Processo nº TCDF – 18311/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA RESCISÃO

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. 10.1. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico n. 18311/2023, em especial o Termo de Referência e Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

19. DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 02, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2024.

**ARILDO LOPES DA
SILVA:29905648291**

Assinado digitalmente por ARILDO LOPES DA SILVA:29905648291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Pessoa Física A3, OU=ARSDI, OU=Autoridade Certificadora SDI, CN=ARILDO LOPES DA SILVA:29905648291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 11:49:41-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS
Representante da Empresa
CPF 701.584.102-97

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Av. Farquar nº 2562, Bairro Jangadeira | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69.3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 100.024.000002/2023-70

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa E.M.M.M. DE BARROS

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas do tipo rolo, para atender as necessidades da

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.311/2023-c.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência, objeto da presente licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 199.992,76 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária

Programa de Trabalho: 01.122.2013.1204 – Construir e implantar a nova sede do Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Aquisição de Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100 -Tesouro do Estado

Nota de Empenho: 2024NE000272

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico n. 18311/2023, em especial o Termo de Referência e Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai

devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 02, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocaria Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2024.

**ARILDO LOPES DA
SILVA:29905648291**

Assinado digitalmente por ARILDO LOPES DA SILVA:29905648291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Pessoa
Física A3, OU=ARSDI, OU=Autoridade Certificadora SDI, CN=ARILDO LOPES
DA SILVA:29905648291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.26 11:49:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO



EDUARDO MARQUEZ MOURA MONTEIRO DE BARROS
Representante da Empresa
CPF 701.584.102-97

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E ANAIS

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia de nº 033 Suplemento, de 23 de fevereiro de 2024, cabeçalho da capa,

Onde se lê:

SUPLEMENTO - PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024, Nº 31

Leia-se:

SUPLEMENTO - PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024, Nº 32

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia de nº 033 Suplemento, de 23 de fevereiro de 2024, rodapé,

Onde se lê:

Página 200, 201

Leia-se

Página 207, 208